



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
*Realizando a Qualidade*

## **RESOLUÇÃO Nº 158/2012 - CAD/UEMA**

**Aprova Norma sobre critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da Universidade Estadual do Maranhão**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração-CAD, no uso de suas atribuições legais e,**

**considerando a crescente demanda por auxílio financeiro da parte de alunos a fim de participarem de eventos científicos e similares,**

**considerando a limitação orçamentário-financeira para atender à totalidade da demanda existente,**

**considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e prioridades institucionais para a concessão dessa modalidade de auxílio,**

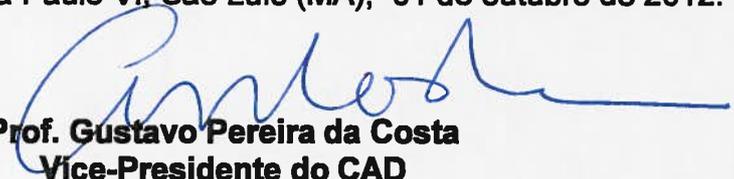
### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar Norma sobre critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da UEMA.**

**Art. 2º - A Norma de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 01 de outubro de 2012.**

  
**Prof. Gustavo Pereira da Costa**  
**Vice-Presidente do CAD**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
*Realizando a Qualidade*

**NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A  
ALUNOS DA UEMA**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
*Realizando a Qualidade*

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Norma regulamenta a concessão de auxílio financeiro a alunos da graduação e pós-graduação da UEMA, observado o que estabelece a legislação vigente.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata esta Norma dar-se-á conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO

**Art. 3º** - O auxílio financeiro será concedido, atendidas as exigências especificadas, nos seguintes casos:

- a) **Apresentação de trabalho/projeto individual:** justificativa da solicitação; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias do RG e CPF; resumo do trabalho/projeto; carta de aceitação do trabalho/projeto (na qual deve constar a menção da UEMA); parecer do professor orientador e parecer do Diretor de Centro, considerando a disponibilidade de cota de auxílio;
- b) **Participação de grupos de alunos em eventos acadêmicos:** justificativa da solicitação; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias do RG e CPF; programação do evento; relação nominal dos alunos participantes com assinatura individual; resumo dos benefícios científicos e culturais que pretendem adquirir; parecer de um professor responsável e parecer do Diretor de Centro considerando a disponibilidade de cota de auxílio;
- c) **Comparecimento obrigatório a reuniões oficiais na qualidade de representação discente:** justificativa da solicitação; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias do RG e CPF; programação da reunião; convite endereçado ao órgão; documento oficial do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
*Realizando a Qualidade*

órgão de representação convidado solicitando o auxílio e parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

**Parágrafo único** - A critério da autoridade competente, outros documentos poderão ser solicitados, com vistas a uma melhor análise do processo.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO

**Art. 4º** - A solicitação para a concessão do auxílio financeiro de que dispõe o art. 3º, alíneas a, b e c, será feita em formulário próprio (disponível na página da UEMA [www.uema.br](http://www.uema.br)).

**Art. 5º** - As solicitações de auxílio financeiro previstas no art. 3º deverão ser protocoladas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE com toda documentação exigida, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 6º** - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE analisará a natureza e a relevância acadêmica da solicitação, bem como as exigências de sua competência constantes nesta Resolução.

**Art. 7º** - Após análise da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, as solicitações serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração - PRA que, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, analisarão os aspectos orçamentários e financeiros.

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

**Art. 8º** - A Universidade disponibilizará, a critério de seu orçamento anual, o auxílio financeiro a alunos de graduação e pós-graduação nas seguintes formas:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
*Realizando a Qualidade*

- a) Nos casos previstos nas alíneas a e c do art. 3º, o valor unitário fixo de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por solicitante para eventos dentro do Estado e de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para eventos fora do Estado;
- b) No caso previsto na alínea b do art. 3º, o valor unitário fixo de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por grupo solicitante e evento, dentro do Estado, e de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por grupo solicitante e evento, fora do Estado.

§ 1º - O aluno só poderá receber auxílio financeiro uma vez por ano, com exceção feita para os participantes de Programas de Bolsa Institucional, por ocasião da Jornada de Extensão - JOEX e do Seminário de Iniciação Científica – SEMIC.

§ 2º - Considera-se grupo solicitante, mencionado na alínea b do Art. 8º, aquele formado por, no mínimo, 5 (cinco) alunos.

## CAPÍTULO V

### DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO

**Art. 9º** - Quando do retorno, o(s) aluno(s)-solicitante(s) deverá(ão) entregar à Pró-Reitoria de Administração – PRA, com cópias para a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do encerramento do evento, relatório de comprovação (disponível na página da UEMA), que descreva a(s) sua(s) participação(ões) e a contribuição do evento para a(s) sua(s) formação(ões) acadêmica(s), acompanhado de cópia do certificado de participação (ou documento equivalente) sempre com o nome do aluno, além de comprovante de viagem ou hospedagem;

§ 1º - Não serão concedidos novos auxílios a alunos que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Terá o seu nome informado à Pró-Reitoria de Graduação – PROG o aluno que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, com vistas ao lançamento em sua ficha acadêmica, não podendo, por conseguinte, obter o “NADA CONSTA” para obtenção do seu diploma.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
*Realizando a Qualidade*

**§ 3º** - O valor concedido a título de auxílio financeiro não utilizado deverá ser devolvido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do evento ou reunião.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – As atividades de pesquisa e extensão de ação contínua, que estiverem contemplados nos projetos pedagógicos de seus cursos, terão tratamento diferenciado.

**Parágrafo único** – O tratamento diferenciado mencionado no caput deste artigo será definido pelas Pró-Reitorias de Planejamento e Administração considerando disponibilidade financeira.

**Art. 11** - Por força constitucional, qualquer lei ou decreto que venham a ser emanados do Poder Público prevalecerão sobre o disposto nesta Resolução, naquilo em que for incompatível.

**Art. 12** – A concessão do auxílio financeiro está necessariamente vinculada à disponibilidade financeira na ocasião da liberação.